

CONTRATO DE EMISSÃO DE CARTÃO DE COMPRA

Por este instrumento, de um lado, o “ADERENTE”, identificado e qualificado no Cadastro de Identificação; e, de outro lado, **TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“TRADEMASTER”), inscrita no CNPJ sob o nº 19.394.639/0001-27, com sede na Av. Paulista, 1063, 6º andar, Bela Vista, São Paulo/SP; têm entre si justo e acordado este Contrato de Emissão de Cartão de Compra (“Contrato”), nos termos e condições abaixo.

Ao aceitar este Contrato, o ADERENTE estará automaticamente aderindo e concordando com os termos e condições deste Contrato.

O aceite deste Contrato será realizado pela adesão do ADERENTE, que poderá se efetivar mediante: (i) aceite expressamente manifestado pelo ADERENTE, que poderá ser formalizado por meio eletrônico, em papel ou aceite de voz; (ii) utilização dos Serviços relacionados ao objeto deste Contrato pelo ADERENTE; (iii) pagamento pelo ADERENTE da fatura / boleto bancário emitido através do Sistema Trademaster referente aos serviços descritos neste Contrato; (iv) indicação, pela CREDENCIADA, da possibilidade de utilização do Sistema Trademaster para pagamento de vendas a prazo ou de forma parcelada; (v) utilização de outros serviços prestados pela TRADEMASTER ou por seus parceiros comerciais; ou (vi) qualquer outro meio que indique a manifestação de vontade do ADERENTE.

Em razão da adesão a este Contrato, o ADERENTE expressamente autoriza a TRADEMASTER a coletar, tratar e compartilhar com terceiros, informações financeiras obtidas em bancos de dados públicos ou privados, e que podem conter dados protegidos por sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001.

A TRADEMASTER poderá alterar as condições deste Contrato, ao seu exclusivo critério, podendo o ADERENTE, caso não concorde com a modificação, denunciá-lo sem qualquer ônus ou penalidade.

A versão atualizada deste Contrato pode ser consultada a qualquer momento no site www.trademaster.com.br.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços, pela TRADEMASTER, de emissão e administração de um cartão virtual, não físico (“Cartão de Compra”), pelo qual o ADERENTE poderá efetuar o pagamento de débitos oriundos de aquisição de produtos e/ou serviços, com vencimento a prazo, feitas perante um fornecedor específico credenciado à TRADEMASTER (“Credenciada”) (todos os serviços em conjunto denominados simplesmente por “Serviços”).

1.1.1. No ato do pedido de compra de produtos e/ou serviços pelo ADERENTE perante a Credenciada, ambos definirão a forma de pagamento e, se escolhido o Cartão de Compra, considera-se uma transação, que poderá, nos termos deste Contrato, ser liquidada pelo Cartão de Compra (“Transação”).

1.1.2. Salvo determinação em contrário, presume-se que todo pedido de compra de produtos e/ou serviços, com pagamento a prazo e mediante boleto bancário, considera-se uma Transação pelo Sistema Trademaster.

1.2. O ADERENTE reconhece que os Serviços se destinam a facilitar o pagamento das Transações à Credenciada e não se confundem com serviços bancários de qualquer espécie, não havendo possibilidade de investimento de recursos ou captação de empréstimo pelo uso do Cartão de Compra.

1.3. Os Serviços serão prestados exclusivamente em ambiente virtual, ou mediante acesso no site da TRADEMASTER: *www.trademaster.com.br*.

1.4. O ADERENTE compromete-se a encaminhar à TRADEMASTER cópia de seus atos societários e, nos termos das normas do Banco Central do Brasil (“Bacen”), as informações dos seus administradores, mandatários ou prepostos autorizados a utilizar os Serviços, incluindo, mas não se limitando a nome completo, data de nascimento, número de inscrição no CPF, endereço residencial e número de telefone com DDD.

1.4.1. O ADERENTE responsabiliza-se civil e criminalmente pela veracidade das informações encaminhadas, inclusive perante terceiros, obrigando-se a manter seus dados atualizados.

1.4.2. Poderá a TRADEMASTER, a qualquer momento e a seu próprio critério, solicitar cópias de documentos do ADERENTE e/ou de seus administradores, mandatários ou prepostos, de forma a averiguar a veracidade dos dados informados.

1.4.3. A TRADEMASTER poderá suspender a prestação dos Serviços até o recebimento dos documentos solicitados, ficando isenta de qualquer responsabilidade ou ressarcimento ao ADERENTE. Caso a TRADEMASTER decida verificar a veracidade dos dados cadastrais de um ADERENTE e constate haver dados incorretos ou inverídicos, ou, ainda, caso o ADERENTE se recuse a enviar os documentos solicitados, a TRADEMASTER poderá bloquear a utilização do Cartão de Compra, sem prejuízo de outras medidas que entender necessárias, não assistindo ao ADERENTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

1.4.4. A TRADEMASTER poderá, ainda, limitar ou suspender os Serviços caso entender que as atividades exercidas pelo ADERENTE violem a legislação vigente ou os termos deste Contrato; podendo, inclusive, excluir imediatamente o usuário do ADERENTE, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia.

1.5. Para o uso dos Serviços, o ADERENTE deverá obrigatoriamente possuir um endereço de e-mail, bem como “login” e senha de acesso de uso único, exclusivo e intransferível. A TRADEMASTER solicitará informações adicionais e privativas do ADERENTE para validação do acesso.

1.5.1. O ADERENTE é integralmente responsável pela utilização dos Serviços em seu nome, bem como por quaisquer encargos, demandas e/ou questionamentos decorrentes desta utilização, devendo tomar todas as medidas e cautelas necessárias para manter referidas informações em sigilo.

1.6. Tratando-se de serviços de tecnologia, são previsíveis momentos de indisponibilidades no Sistema Trademaster. Caso o ADERENTE pretenda ter acesso aos Serviços e o Sistema Trademaster esteja indisponível, o ADERENTE poderá entrar em contato com a Trade Direct através do endereço eletrônico *tradedirect@trademaster.com.br*.

1.7. A TRADEMASTER disponibiliza uma central de atendimento aos ADERENTES para dirimir as dúvidas sobre a correta utilização dos Serviços, estando os dados para contatos disponibilizados em seu site.

1.8. As comunicações e notificações entre as Partes serão feitas por e-mail, *short message service* (“SMS”), WhatsApp ou *push notification* nos aplicativos da TRADEMASTER ou por qualquer outro meio de comunicação ou canal de atendimento da TRADEMASTER.

2. CARTÃO DE COMPRA

2.1. O aceite aos termos e condições deste Contrato será considerado conforme estabelecido no início do presente Contrato, ou mediante outra forma de adesão que venha a ser solicitada pela TRADEMASTER.

2.2. Após adesão ao Contrato, por uma das formas acima indicadas, o ADERENTE receberá da TRADEMASTER um Cartão de Compra virtual, não físico, estando apto ao pagamento das Transações à Credenciada especificado neste Contrato.

2.2.1. A liberação do Cartão de Compra e de seu limite dependerá da análise prévia, pela TRADEMASTER, das informações prestadas e demais documentos que deverão ser encaminhados pelo ADERENTE.

2.5. Ao solicitar o Cartão de Compra, será concedido ao ADERENTE um limite de crédito para pagamento das Transações à Credenciada.

2.5.1. O limite de crédito concedido ao ADERENTE poderá ser majorado ou reduzido, a qualquer momento, a exclusivo critério da TRADEMASTER, independente de prévia comunicação.

2.5.2. A alteração do limite concedido ao ADERENTE não enseja em responsabilidade da TRADEMASTER por eventuais danos causados, de qualquer espécie, tendo em vista que os Serviços são prestados de forma complementar e alternativa a outros meios de pagamento disponíveis.

2.6. A TRADEMASTER poderá bloquear a utilização do Cartão de Compra, independentemente de aviso prévio, caso o ADERENTE deixe de pagar uma Transação, seja constatada alguma situação que implique em riscos financeiros ou quando for solicitado pela Credenciada.

2.7. A TRADEMASTER poderá, ainda, cancelar a utilização do Cartão de Compra sempre que, a critério da TRADEMASTER, houver o descumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou da legislação vigente, assim como no caso de determinação judicial ou administrativa.

2.8. A TRADEMASTER não se responsabiliza, sob qualquer hipótese, pela não liberação do Cartão de Compra, por limites de compras ou eventual restrição da Credenciada à sua utilização pelo ADERENTE.

3. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE COMPRA

3.1. A aquisição dos produtos e/ou serviços e a negociação da forma de pagamento será feita pelo ADERENTE diretamente com a Credenciada ou intermediários por ela autorizados.

3.1.1. O ADERENTE reconhece que, ao aderir a este Contrato, todo o pedido de compra com pagamento a prazo feito perante a Credenciada poderá, nos termos deste Contrato, gerar uma Transação, a qual, uma vez aprovada, deverá ser paga à TRADEMASTER.

3.1.2. Para as compras com valor superior ao limite de crédito concedido ao ADERENTE, o pagamento poderá ser feito pelo Cartão de Compra, até o alcance de seu limite, e a diferença por outro meio de pagamento a ser definido pela Credenciada e ADERENTE.

3.2. Após finalizar a compra de produtos e/ou serviços com a Credenciada, a Transação será incluída na conta de pagamento do ADERENTE ("Conta de Pagamento"), a qual poderá ser consultada por meio do site da TRADEMASTER.

3.2.1. A aprovação ou recusa das Transações será feita no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da Transação da Credenciada e será comunicada no site da TRADEMASTER.

3.2.2. A aprovação das Transações será feita em observância ao limite de crédito do Cartão de Compra concedido ao ADERENTE ou por qualquer outro critério de análise creditícia que venha a ser estabelecido pela TRADEMASTER ou pela Credenciada.

3.3. Caso a Transação seja aprovada, a TRADEMASTER encaminhará ao ADERENTE fatura para pagamento no prazo constante na Transação e acordado entre o ADERENTE e a Credenciada.

3.3.1. As faturas serão pagas mediante boleto bancário ou outra forma acordada entre as partes, observados os vencimentos pactuados com a Credenciada.

3.3.2. Os boletos bancários a serem encaminhados ao ADERENTE indicarão todas as informações que lhe possibilitem a identificação da Transação, com referência à respectiva Credenciada.

3.3.3. O pagamento das Transações será considerado quitado, mediante a efetiva liquidação dos boletos bancários ou do outro meio definido pelas partes, nas datas dos respectivos vencimentos.

3.3.4. O ADERENTE reconhece que, uma vez aprovada a Transação, ele possui débito líquido, certo e exigível perante a TRADEMASTER, em relação ao valor da respectiva Transação, o qual somente poderá não ser pago nas hipóteses expressamente previstas neste Contrato.

3.4. Para determinados ADERENTES que realizarem Transações com Credenciadas específicas, será cobrada taxa de intercâmbio ("Taxa"), sem que haja cobrança de anuidade, nos termos da Resolução BCB nº 150/2021 ou norma superveniente que a altere ou substitua.

3.4.1. O valor da Taxa será acrescido ao valor da Transação respectiva, conforme vier a ser definido entre as Partes em documento separado, e será cobrado por meio de boleto bancário.

3.5. O ADERENTE terá acesso à sua Conta de Pagamento pelo site ou aplicativos da TRADEMASTER, podendo visualizar o extrato das movimentações dos últimos 3 (três) meses, na qual haverá a indicação: (i) de todas as Transações aprovadas ou recusadas; (ii) das Transações pagas ou pendentes de pagamento; e (iii) do valor de eventuais Taxas (caso aplicável); (vi) dos encargos financeiros e moratórios incidentes sobre as Transações não pagas.

3.5.1. A disponibilização do extrato das movimentações da Conta de Pagamento caracteriza-se como prestação de contas para fins legais.

3.5.2. O ADERENTE poderá solicitar à TRADEMASTER o extrato de sua movimentação dos últimos 5 (cinco) anos, mediante o pagamento das taxas aplicáveis. Após este prazo, a TRADEMASTER não manterá arquivo das movimentações financeiras do ADERENTE, cabendo a ele o armazenamento de tais informações caso entenda necessário.

3.5.3. A TRADEMASTER não disponibiliza informações impressas relativas às movimentações de sua Conta de Pagamento, não obstante o ADERENTE tenha a possibilidade de salvar e imprimir as informações constantes no site da TRADEMASTER.

3.6. A ausência de questionamento quanto aos lançamentos indicados na Conta de Pagamento caracteriza-se, para fins legais e contábeis, na aceitação irrestrita e incondicional do ADERENTE quanto às informações e valores indicados.

3.7. O ADERENTE poderá cancelar seu Cartão de Compra a qualquer momento, mediante solicitação à TRADEMASTER, nos termos deste Contrato, sem qualquer custo, desde que todas as suas obrigações perante a TRADEMASTER estejam quitadas.

4. ENCARGOS FINANCEIROS E MORATÓRIOS

4.1. O inadimplemento, pelo ADERENTE, do pagamento das Transações e das eventuais Taxas (quando aplicáveis), na data de seu vencimento, acarretará a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido — a qual poderá ser objeto de desconto de até 80% (oitenta por cento), a exclusivo critério da TRADEMASTER ou do respectivo credor —, bem como atualização monetária pelo IGPM/FGV, ou por outro índice que venha a substituí-lo, sendo que tais encargos incidirão até a data do efetivo pagamento.

4.2. Sem prejuízo das penalidades acima, em caso de inadimplemento do ADERENTE, quanto ao pagamento da Transação, representada pelo boleto/fatura, a TRADEMASTER poderá, sem a necessidade de aviso prévio ou qualquer outra formalidade, bloquear o uso do Cartão de Compra até a liquidação do valor inadimplido e seus respectivos encargos.

4.3. Caso haja o inadimplemento da Transação e de eventuais Taxas (caso aplicáveis), a TRADEMASTER está autorizada a adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais legalmente previstas para a cobrança do débito, inclusive a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito.

4.4. A TRADEMASTER poderá, ainda, solicitar o reembolso pelo ADERENTE de todas as despesas incorridas com a cobrança das Transações não pagas, incluindo, mas não se limitando, as despesas postais, ligações telefônicas, emolumentos dos Tabeliães de Protesto, honorários advocatícios, custas e despesas processuais.

4.5. A ausência reiterada de pagamento das Transações e de eventuais Taxas (caso aplicável) poderá ensejar, ainda, a critério da TRADEMASTER, no cancelamento do Cartão de Compra, sem a necessidade de aviso prévio ou qualquer outra formalidade, mediante simples informação disponibilizada no site ou aplicativos da TRADEMASTER.

4.6. Havendo o cancelamento do Cartão de Compra, o acesso do ADERENTE ao site ou aplicativos da TRADEMASTER será bloqueado no prazo de até 30 (trinta) dias; cabendo exclusivamente ao ADERENTE, neste prazo, obter e imprimir os extratos fornecidos pela TRADEMASTER.

5. RECLAMAÇÕES E CANCELAMENTOS

5.1. Caso seja necessário cancelar o pedido de compra, o ADERENTE deverá solicitá-lo diretamente à Credenciada, antes da aprovação de sua Transação pela TRADEMASTER, na forma e prazo previstos neste Contrato. A Credenciada, caso concorde com o cancelamento, deverá informá-lo à TRADEMASTER.

5.1.1. O ADERENTE declara-se ciente de que, após a aprovação da Transação, não será possível seu cancelamento.

5.2. Toda Transação disponibilizada pela Credenciada à TRADEMASTER gerará um débito para o ADERENTE, cujas informações, valores e forma de pagamento estarão disponíveis em sua Conta de Pagamento.

5.3. Caso o ADERENTE não reconheça a cobrança ou questione o pagamento de uma Transação, deverá imediatamente informar à Credenciada e à TRADEMASTER, por carta ou e-mail, fundamentando sua alegação e a instruindo com os documentos comprobatórios de suas alegações, se o caso.

5.3.1. A ausência de contestação da Transação implicará em sua aceitação pelo ADERENTE perante a Credenciada, autorizando sua cobrança na forma deste Contrato.

5.4. A TRADEMASTER não será responsável por eventuais vícios de quantidade e/ou qualidade nos produtos fornecidos pela Credenciada ou relacionados ao preço e condições de pagamento. Caberá ao ADERENTE solucionar diretamente com a Credenciada todas as condições comerciais ou reclamações relativas aos produtos, tais como, mas não se limitando, à qualidade, quantidade, segurança, adequação, preço, prazos, entrega, funcionalidade e garantias dos produtos.

6. CONSULTA DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS

6.1. O ADERENTE, nos termos do art. 1º, § 3º, V, da Lei Complementar nº 105/2001, expressamente autoriza que a TRADEMASTER e seus parceiros, inclusive o Banco Sofisa S/A e o Banco BV S/A, consulte suas informações financeiras constantes em bancos de dados públicos ou privados, e que podem conter dados protegidos por sigilo bancário ("Informações Financeiras").

6.1.1. A consulta das Informações Financeiras poderá ser realizada no Sistema de Informações de Crédito ("SCR") disponibilizado pelo Bacen, que contém informações referentes a quaisquer operações de crédito contraídas pelo ADERENTE junto às instituições financeiras.

6.1.2. O SCR tem por finalidade fornecer informações referentes a quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios.

6.1.3. O ADERENTE poderá ter acesso aos dados constantes no SCR por meio do Registrato – Extrato do Registro de Informações no Bacen ou da Central de Atendimento ao Público do Bacen, sendo que as manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR e os pedidos de correções e exclusões deverão ser dirigidos às instituições com as quais o ADERENTE contratou operações de crédito, por meio de requerimento escrito e fundamentado.

6.2. O ADERENTE autoriza, ainda, que seja realizada consulta das suas Informações Financeiras:

(a) Nos sistemas operados por entidades registradoras devidamente habilitadas pelo Bacen ("Sistemas de Registro") para: (i) verificar informações sobre as unidades de recebíveis decorrentes das transações com cartão de crédito e débito, de sua titularidade, realizada no âmbito dos arranjos de pagamento abertos ("Unidades de Recebíveis"); e (ii) consultar a existência de ônus, gravames, operação de desconto, cessão anterior ou qualquer garantia sobre as Unidades de Recebíveis;

(b) Nos sistemas operados por entidades escrituradoras autorizadas pelo Bacen para o exercício da atividade de escrituração de duplicata escritural, para: (i) verificar informações sobre as duplicatas escriturais emitidas ("Duplicatas Escriturais"); e (ii) consultar a existência de ônus, gravames, operação de desconto, cessão anterior ou qualquer garantia sobre as Duplicatas Escriturais; e

(c) Na Receita Federal e nas Secretarias da Fazenda e Planejamento dos Estado e Prefeituras, para consultar a emissão de notas fiscais pelo ADERENTE, que estejam relacionadas com a venda de produtos ou serviços ("Órgãos Fiscais Competentes").

6.2.1. O ADERENTE está ciente e concorda que os Sistemas de Registro, escrituradoras, Receita Federal e Órgãos Fiscais Competentes) irão disponibilizar a sua agenda de Unidades de Recebíveis e de Duplicatas Escriturais, e informações sobre as notas fiscais, contendo a data de emissão, valor, identificação e a data prevista para liquidação dos referidos títulos, dentre outras disponíveis.

6.2.2. As Informações Financeiras serão coletadas e armazenadas pela TRADEMASTER, e serão compartilhadas com seus parceiros de negócio, para análise de crédito e oferta de produtos e serviços financeiros ao ADERENTE; o que desde já fica autorizado.

6.2.3. A coleta, tratamento e transferência das Informações Financeiras do ADERENTE serão realizadas com base no cumprimento deste Contrato ou nos produtos e serviços financeiros que vier a contratar; sendo, portanto, limitada em escopo e propósito ao mínimo necessário para dar efetividade às suas disposições.

6.3. Para assegurar o pagamento de débitos perante a TRADEMASTER ou seus parceiros de negócio, o ADERENTE, desde já, compromete-se a dar em garantia as Unidades de Recebíveis de sua titularidade, perante uma ou mais credenciadoras e/ou subcredenciadoras (conforme aplicável), de acordo com as informações constantes nos Sistemas de Registro, em valor suficiente para o pagamento da integralidade dos débitos que vierem a ser contraídos.

6.3.1. Com a formalização da garantia, a TRADEMASTER e/ou seus parceiros de negócio irão, conforme aplicável, realizar o registro da cessão ou gravame das Unidades de Recebíveis de titularidade do ADERENTE perante o Sistema de Registro; sendo que: (i) a cessão implica na transferência da titularidade dos direitos creditórios decorrentes das Unidades de Recebíveis; e (ii) em razão do gravame, será constituída a garantia sobre as Unidades de Recebíveis, até que o ADERENTE realize o pagamento de eventuais débitos.

6.3.2. A cessão ou o gravame poderá recair sobre as Unidades de Recebíveis presentes e/ou futuras (a serem constituídas), em razão de transações com cartão de débito e/ou crédito, conforme contratadas.

6.3.3. Caso aplicável, o gravame permanecerá no Sistema de Registro até o pagamento integral do débito. Caso o pagamento seja realizado na data pactuada, haverá o cancelamento do gravame mediante a liberação das Unidades de Recebíveis em favor do ADERENTE. Caso o pagamento não seja realizado, o valor do débito poderá ensejar no pagamento de encargos moratórios, e haverá a compensação automática dos valores devidos com as Unidades de Recebíveis de titularidade do ADERENTE, perante qualquer credenciadora ou subcredenciadora, conforme informado no Sistema de Registro.

6.3.4. Caso, no momento do pagamento, o ADERENTE não possua Unidade de Recebíveis em valor suficiente para realizar o pagamento do débito, a cessão ou gravame irá recair sobre as Unidades de recebíveis a constituir, decorrentes de transações futuras com cartão de débito e/ou crédito, perante uma ou mais credenciadoras ou subcredenciadoras, conforme informado no Sistema de Registro.

6.3.5. Para dar cumprimento à garantia sobre as Unidades de Recebíveis, o ADERENTE autoriza a TRADEMASTER e/ou seus parceiros de negócio a: (i) solicitar nos Sistemas de Registro a desconstituição de gravames e de ônus associados a contratos de promessa de cessão de recebíveis de arranjo de pagamento ou a contratos que produzam efeitos equivalentes, com o objetivo de possibilitar a utilização das Unidades de Recebíveis como garantia e pagamento dos débitos assumidos; e (ii) adotar todos os procedimentos necessários para resilir quaisquer ônus vigentes nas Unidades de Recebíveis de sua titularidade, perante credenciadoras e subcredenciadoras, para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3.6. O ADERENTE ainda autoriza a TRADEMASTER a praticar quaisquer outros atos que forem necessários perante as credenciadoras, subcredenciadoras e Sistemas de Registro para dar efetividade à garantia sobre as Unidades de Recebíveis.

7. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. No contexto do Contrato, cada uma das Partes terá acesso a determinados dados obtidos em razão das obrigações assumidas pelo Contrato e que deverão ser transferidos de uma Parte à outra no seu cumprimento, dados esses que se referem a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”). Assim, as Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da LGPD – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) para a proteção desses Dados Pessoais e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

7.2. As partes reconhecem que os Dados Pessoais incluem informações sobre pessoas que não são parte deste Contrato, mas cujos Dados Pessoais poderão ser tratados por uma ou mais Partes em decorrência do uso do Sistema Trademaster ou serviços associados a ele, podendo abranger inclusive, mas não apenas, dados financeiros, transacionais e cadastrais dessas pessoas.

7.3. As Partes comprometem-se a: (i) não coletar, processar ou compartilhar Dados Pessoais relacionados a este instrumento em desacordo com as leis de privacidade e proteção de dados vigentes, (ii) restringir o tratamento de dados pessoais sob seu controle às situações em que haja finalidade lícita e embasamento legal adequado; (iii) cumprir suas políticas e normas internas aplicáveis quanto ao tratamento de dados pessoais, bem como todas as leis e regulamentos sobre a matéria; (iv) descartar os Dados Pessoais de forma segura, após o esgotamento de suas respectivas finalidades ou autorizações legais para tratamento; (v) manter encarregado pelo tratamento de dados pessoais e canais de comunicação exclusivos para contato dos titulares de dados pessoais e autoridades com relação ao exercício de direitos desses titulares; e (vi) de modo geral, manter-se adequadas à LGPD.

7.4. A Parte que mantiver contato direto com cada titular dos Dados Pessoais deverá garantir a devida transparência relativa ao tratamento dos Dados Pessoais, disponibilizando ou entregando-lhes informações suficientes, pelo uso de políticas de privacidade ou outros meios, sobre os propósitos e forma de tratamento, categorias de dados pessoais envolvidas, envolvimento e responsabilidades das Partes e terceiros, entre outros, conforme estabelecido na LGPD. A

TRADEMASTER declara, desde logo, que mantém as informações necessárias à disposição em suas políticas de privacidade públicas e que auxiliará a outra parte com os esclarecimentos necessários que forem solicitados.

7.5. Todos os Dados Pessoais devem ser mantidos em estrito sigilo, na condição de Informação Confidencial, obrigando-se as Partes a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a manter a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais conforme as melhores práticas, a legislação e os regulamentos aplicáveis.

7.6. As Partes deverão se auxiliar mutuamente a cumprir suas respectivas obrigações decorrentes da legislação de privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive comunicando imediatamente uma à outra toda e qualquer informação necessária para responder a pedidos de exercício dos direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos na legislação aplicável, atender a intimações das autoridades competentes e endereçar, de forma efetiva, os incidentes de segurança que possam afetar os Dados Pessoais. As comunicações de incidentes feitas entre as partes devem conter, no mínimo, a natureza dos Dados Pessoais e titulares afetados, medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais, os riscos relacionados ao incidente e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo, além de outras informações que possam ser relevantes para a comunicação do incidente aos Titulares de Dados Pessoais e às autoridades competentes. As notificações de incidentes aos titulares e às autoridades serão feitas pelas partes em conjunto sempre que for pertinente.

7.7. Cada uma das Partes será a única e exclusiva responsável por eventuais perdas e danos sofridos pela outra parte, pelos titulares dos Dados Pessoais e por quaisquer outras pessoas ou empresas, inclusive em decorrência de eventuais sanções aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de descumprimento, por ela, de qualquer disposição deste instrumento, ou da LGPD ou demais leis e regulamentos aplicáveis, sendo garantido o direito de regresso. A infração de qualquer obrigação contratual, legal ou regulamentar a esse respeito dos Dados Pessoais será considerada infração grave a este instrumento, autorizando sua rescisão motivada e aplicação das penalidades cabíveis em adição à reparação por perdas e danos.

7.8. Caso o Contrato seja rescindido, por qualquer motivo, cada uma das partes se obriga a manter a guarda dos Dados Pessoais na forma descrita nesta Cláusula e apenas na medida em que subsista justificativa em alguma finalidade secundária e algum embasamento legal para tanto, em especial sua necessidade para cumprimento de políticas públicas ou deveres legais e regulatórios, ou exercício regular de direitos, comprometendo-se a bloquear todo e qualquer outro tratamento dos Dados Pessoais e a excluir imediatamente e de modo definitivo todos os Dados Pessoais não abrangidos por essas novas finalidades, ou após encerradas essas novas finalidades.

8. MODIFICAÇÕES E REVISÕES

8.1. Este Contrato será revisto periodicamente pela TRADEMASTER para adequar a prestação dos Serviços e utilização do Cartão de Compra, mediante a exclusão, modificação ou inserção de novas cláusulas e condições.

8.2. As alterações deverão ser informadas ao ADERENTE mediante divulgação da versão atualizada e vigente no site da TRADEMASTER, com 05 (cinco) dias de antecedência, possibilitando ao ADERENTE seu amplo conhecimento e acesso.

8.3. Caso o ADERENTE não concorde com as alterações, poderá denunciar este Contrato sem qualquer ônus ou penalidade, mediante comunicação por escrito, à TRADEMASTER, desde que não se encontre em débito perante a TRADEMASTER.

8.4. A continuidade do uso do Cartão de Compra pelo ADERENTE será interpretada como concordância e aceitação da versão vigente do Contrato, incluindo eventuais alterações realizadas, passando essas a serem integralmente aplicáveis.

9. VIGÊNCIA E TÉRMINO

9.1. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data da adesão do ADERENTE ao Contrato, conforme as hipóteses previstas neste Contrato.

9.2. Este Contrato poderá ser resilido, sem nenhum ônus ou penalidade, por qualquer das Partes e a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

9.3. Este Contrato será extinto, automaticamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a critério da parte prejudicada, nas seguintes hipóteses: (i) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial do ADERENTE; (ii) intervenção, liquidação extrajudicial ou RAET da TRADEMASTER ou (iii) descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato, por qualquer das Partes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O ADERENTE é responsável pelo pagamento das taxas e tarifas adicionais (caso aplicáveis) decorrentes da realização das Transações (tais como as tarifas de emissão ou alteração dos boletos) e de quaisquer despesas relacionadas com a sua cobrança; comprometendo-se a realizar os pagamentos que forem devidos à TRADEMASTER.

10.2. A TRADEMASTER obriga-se a manter sigilosas as informações recebidas do ADERENTE, relativas ao seu cadastro, Cartão de Compra e Transações; não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para finalidade diversa da execução deste Contrato, divulgá-las, revelá-las e/ou reproduzi-las, exceto conforme previsto neste Contrato, sem a concordância expressa do ADERENTE.

10.2.1. O ADERENTE autoriza a TRADEMASTER a prestar informações, desde que solicitada formalmente, a órgãos públicos, tais como, Delegacias de Polícias, Bacen, COAF e Secretarias da Receita Municipal, Estadual e Federal.

10.2.2. A TRADEMASTER poderá coletar, arquivar e utilizar informações relativas aos Serviços e ao ADERENTE, para formação de banco de dados, preservando-se a individualidade e identificação de cada ADERENTE.

10.3. O ADERENTE autoriza a TRADEMASTER a lhe enviar comunicados, por e-mail e mensagem de texto, inclusive por SMS, WhatsApp ou *push notification* nos aplicativos da TRADEMASTER, sobre os Serviços, assim como sobre novos produtos e serviços que sejam oferecidos pela TRADEMASTER ou seus parceiros comerciais.

10.3.1. O ADERENTE autoriza envio de *newsletter*, materiais promocionais e de publicidade direta no interesse legítimo da TRADEMASTER em aprofundar o relacionamento com o ADERENTE e mantê-lo informado de novidades que possam ser de seu interesse.

10.3.2. O ADERENTE poderá optar pelo cancelamento do envio de *newsletter*, materiais promocionais e de publicidade a qualquer momento, mediante solicitação à TRADEMASTER.

10.3.3. A TRADEMASTER não utiliza serviços de terceiros para enviar e-mails em seu nome. Se o ADERENTE receber e-mail ou mensagem que acredita não ter sido enviado pela TRADEMASTER, deverá se abster de adotar qualquer ação e entrar em contato imediatamente com a TRADEMASTER, em seus canais oficiais, para confirmar sua veracidade.

10.4. O ADERENTE autoriza a TRADEMASTER a incluir, sem qualquer ônus ou encargos seu nome, marcas e logotipos, endereço, em ações de marketing, catálogos e/ou em qualquer outro meio ou material promocional utilizado pela TRADEMASTER, ressalvado o direito de o ADERENTE revogar a qualquer momento, por escrito, esta autorização.

10.5. Fica facultado à TRADEMASTER ceder a terceiros, sem a necessidade de qualquer tipo de anuência do ADERENTE, os créditos e direitos decorrentes deste Contrato, inclusive os direitos creditórios decorrentes das Transações.

10.6. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo como único competente para dirimir as questões que surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.7. O presente Contrato encontra-se registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo/SP, sob o nº 3.753.686 em 10 de abril de 2025, revogando e substituindo todas as versões anteriores, em especial a versão registrada em 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo/SP, sob o nº 3.738.363 em 14 de maio de 2024.

E, estando assim justas e acordadas, celebram este Contrato, para pleno conhecimento e efeitos perante o ADERENTE e terceiros.

TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.